



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0013821-77.2023.8.16.0185**

I – Ante a falta de qualquer amparo legal, bem como ante a impossibilidade de se impedir o exercício de direito pelas instituições financeiras, indefiro o pedido formulado no mov. 98, de expedição de “alvará itinerante” em face dos bens declarados essenciais para as atividades da Recuperanda.

II – Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, mov. 104, publique-se o Edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da LFRJ.

Não sendo apresentadas objeções, o que deverá ser certificado, intime-se a Recuperanda para apresentar as certidões exigidas no artigo 57 da LF, no prazo de cinco dias.

Apresentadas objeções no prazo legal, intime-se, por telefone, o Administrador Judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, indicar data (que não excederá 150 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial) e local para a realização de Assembleia-Geral de Credores (artigo 56 da LFRJ).

No mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, deverá apresentar, por meio digital, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ.

Recebida a minuta do Edital, deve a Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, publicá-lo no diário oficial eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (artigo 36 da LFRJ).

O Edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, observando idêntico prazo.

A Recuperanda deverá afixar, pelo mesmo prazo e de forma ostensiva, cópia do Edital em sua sede e filiais.

Realizada a Assembleia Geral dos Credores deve o Administrador Judicial juntar aos autos a respectiva Ata e demais documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem imediatamente conclusos.

III – Ante a manifestação de mov. 105, cumpra-se integralmente o disposto na decisão de mov. 93.1, item IV.

IV – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

**Luciane Pereira Ramos**



**Juíza de Direito**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBF K354A KJRX9 HP4BK